PROJETO DE LEI Nº _____/2023

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública municipal A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUARIO e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo."

Campina Grande, 06 de dezembro de 2023.

SAULO NORONHA
Vereador

PL_____-2023 – Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores de São Januário e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores (as):

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SÃO JANUÁRIO, é uma entidade associativa privada de defesa de direitos sociais.

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SÃO JANUÁRIO, fica localizada na Rua Santa Terezinha, nº.319, CEP 58437-800, Bairro São Januário, Campina grande - PB.

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SÃO JANUÁRIO é representada pelo Sr. Francisco Caitano da Silva, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do CPF nº 569.028.594-34 e RG nº 1.176.503 SSP/PB 2º. Via, Residente na Rua Nara Leão, nº.83, Bairro Serrotão, Campina Grande – PB, CEP nº 58437-835.

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SÃO JANUÁRIO tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SÃO JANUÁRIO poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I- defender os interesses da comunidade, no tocante às matérias versando sobre moradia, saúde, educação, transporte de massas, direitos do consumidor e do meio ambiente, dos direitos das crianças e adolescentes, dos idosos, da assistência social e outros afins;

II- mobilizar seus associados na luta pela implementação de políticas públicas de promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, objetivando a elevação do padrão de vida dos moradores da comunidade.

III- Incentivar e desenvolver com seus associados, atividades de educação política, cultural, social, esportiva e recreativa.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

SAULO NORONHA
Vereador

PL_____-2023 – Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores de São Januário e dá outras providências.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 40/2017

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, de um lado o Município de Campina Grande, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB,** representada pelo Procurador Geral do Município **JOSÉ FERNANDES MARIZ** doravante denominada de **CONCEDENTE**, e por outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO**, entidade associativa privada de defesa de direitos sociais, situada à Rua Santa Terezinha, n°. 319, CEP n°. 58437-800, Bairro de Bodocongó, Campina Grande – PB, representada pelo seu Presidente, Sr. **FRANCISCO CAITANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do CPF n°. 569.028.594-34 e RG n°. 1.176.503 SSP/PB 2ª. Via, residente e domiciliado à Rua Nara Leão, n°. 83, Bairro do Serrotão, Campina Grande – PB, CEP n°. 58437-835, doravante denomida de **CONCESSIONÁRIO**, celebram a cessão de uso do bem mencionado, obedecendo as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem como objeto a cessão de uso, a título gratuito e não oneroso, de área não edficada pertencente à PMCG, situado entre as Ruas Manoel Mota[1] (face norte), Rua São Malaquias (face sul e oeste), e Rua São Januário (face leste), s/n, sem CEP definido, Bairro de Bodocongó, próximo ao "Minibox do Assis", nesta cidade, medidndo: 128m na face norte; 93m na face sul; 59m na face leste; e 30m na face oeste; possuindo uma área de 4.730,25m², de propriedade do CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONCEDENTE cederá o uso do terreno descrito e caracterizado na CLÁUSULA PRIMEIRA ao CONCESSIONÁRIO, destinado a abrigar a nova sede da Associação de Moradores de São Januário, pelo prazo de 20 (vinte) anos;

CLÁUSULA TERCEIRA

[1] **Rua projetada**

O CONCEDENTE poderá a qualquer tempo, fazer vistoria na área cedida bem como apresentar projeto arquitetônico visando padronizar, harmonizar e otimizar a unidade.

O CONCESSIONÁRIO, ao presente pacto, poderá edificar o terreno, assumindo o compromisso de manter o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, fincando, as benfeitorias, úteis, necessárias e voluptuárias, integalmente incoporadas ao patrimônio público. As benfeitorias, de qualquer natureza, não serão passíveis de indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUARTA

O CONCESSIONÁRIO permitirá, a qualquer tempo, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, de acordo com o exposto na Lei 1040/83.

CLÁUSULA QUINTA

O CONCESSIONÁRIO obrigar-se-á a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo, assim como:

I – Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento normativo;
II – Não ceder o terreno, no todo ou em parte, a terceiros;
III – Não permitir que terceiros se apossem do terreno, dando conhecimento imediato ao CONCEDENTE de qualquer turbação de posse que se verifique;
IV – Zelar pela limpeza e conservação do terreno e áreas de circulação contíguas a esta;
V – Indenizar de imediato os prejuízos constatados no terreno cedido, decorrentes de ação, omissão ou negligências;
VI – Acatar todas as determinações da CONCEDENTE;
VII – Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel;
VIII – Devolver o imóvel inteiramente livre de pessoas e coisas, após findo o prazo da Concessão ou quando solicitada sua devolução pelo CONCEDENTE;

IX – Garantir os meios à segurança do público em geral, durante a utilização da área, respondendo por eventuais incidentes;

X – Fica terminantemente proibida a comercialização de bens e serviços de qualquer natureza, inclusive sublocar, ceder, arrendar à terceiros para exercerem funções estranhas ao contrato social da entidade;

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de qualquer condição, obrigação ou determinação do CONCEDENTE acarretará RESCISÃO desta concessão, devendo, na hipótese, ser a área restituída de imediato ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por concordarem com tudo o que reza neste instrumento, é lavrado o presente Termo, em três vias, que lido e achado conforme, vai assinado, pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

Campina Grande/PB, 10 de abril de 2017.

JOSE FERNANDES MARIZ
Procurador Geral do Município
CONCEDENTE

Francisco Caitano da Silva

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO
Representada neste ato por: FRANCISCO CAITANO DA SILVA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. Célio Antonio Sousa Jose
Endereço:
CPF/MF R.G. 2677462 SSP-PB

2. Itamara Vieira Raposo
Endereço:
CPF/MF R.G. 3355164 SSP-PB

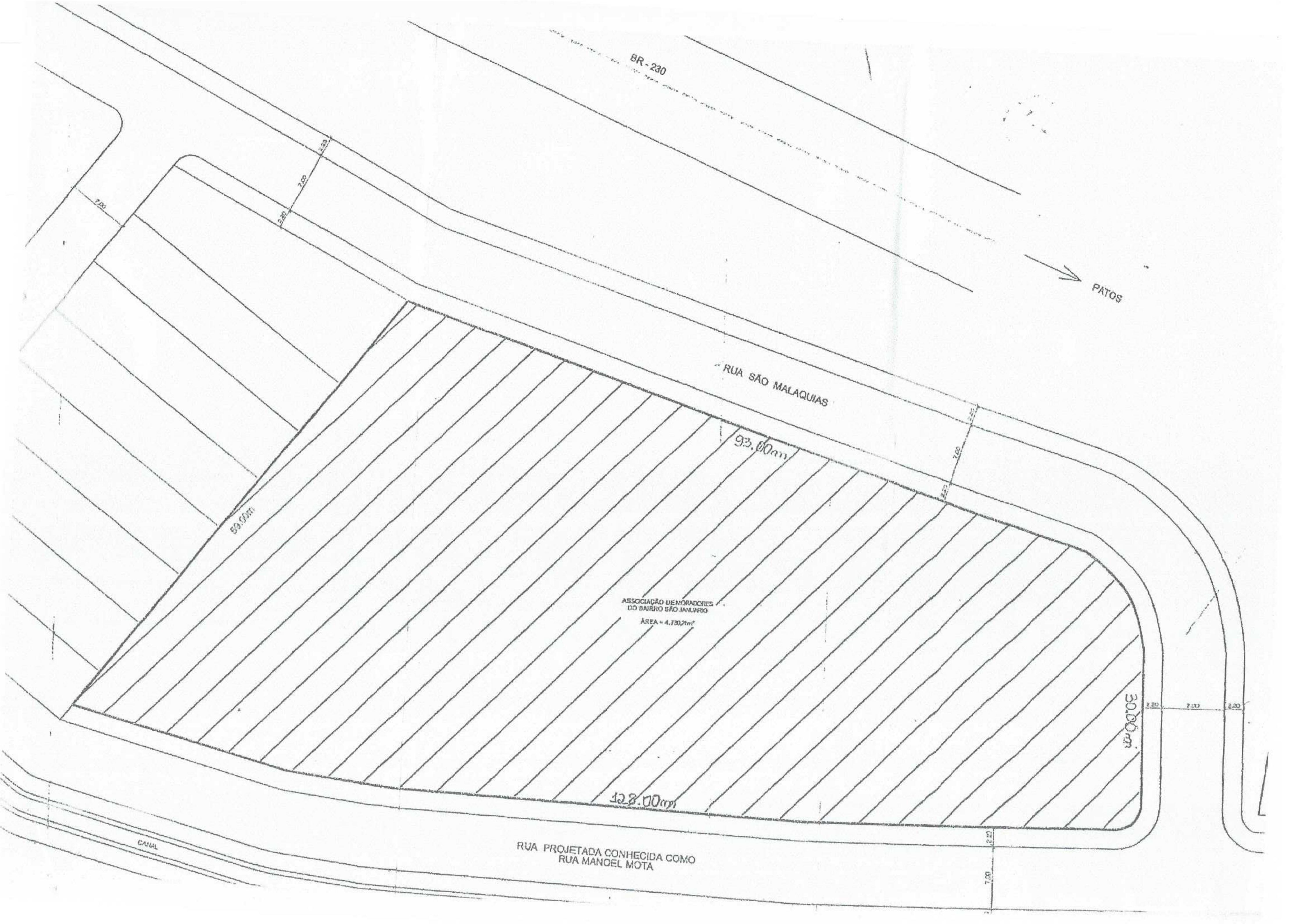
BR - 230
PATOS
RUA SÃO MALAQUIAS
93,00m
59,00m
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DO BAIRRO SÃO JANUARIO
ÁREA = 4.730,24m²
30,00m
128,00m
RUA PROJETADA CONHECIDA COMO
RUA MANOEL MOTA
CANAL
2,20
7,00
2,20

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Campina Grande - PB

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO Nº 288/2016

A Entidade **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO, CNPJ nº 02.856.641/0001-78**, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 635, no Bairro São Januário, no município de Campina Grande, é inscrita neste Conselho, sob número 288. O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou o cadastro da entidade na reunião do dia 17/11/2023.

A Entidade é especificada na Área de Assistência Social de Defesa de Direitos, executando o Programa de Benefícios Eventuais e o serviço de Acompanhamento Familiar com as mulheres da comunidade, conforme Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009/CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e Resolução nº 14, de 15 maio de 2014, que define os Parâmetros Nacionais para a inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social nos Conselhos de Assistência Social.

Campina Grande, 17 de novembro de 2023

Maria do Socorro A. de Carvalho
Presidente CMAS

MARIA DO SOCORRO A. DE CARVALHO

PRESIDENTE DO CMAS – CG/PB

E-mail: associacaosaojanuario@gmail.com
Telefone: (83) 98769-2489/ (83) 98671-9476

001

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO

REFORMA ESTATUTÁRIA

(Aprovado em Reunião de Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO, em 06 de maio de 2017)

CAMPINA GRANDE - PB

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO – MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINS E OBJETIVOS

Art.1° - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO, fundada em 17 de agosto de 1986, é uma entidade civil, sem fins lucrativos e ou econômicos, de duração indeterminada, de caráter comunitário e popular, autônoma e democrática, sem preconceitos de raça, cor, partido político, opção sexual, credos filosófico ou religioso, com sede provisória localizada à Rua Manoel Mota, n° 1504, 1° andar – Bairro de Bodocongõ – Campina Grande/PB.

Art. 2° - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO é constituída por pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes nesta localidade e que venham a se engajar nas lutas populares por melhores condições de vida, obedecendo as normas estatutárias e regimentais.

Parágrafo único - A área de atuação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO abrange toda a localidade de São Januário, na cidade de Campina Grande – PB.

Art.3° - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO terá personalidade jurídica própria e seus associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade.

Art.4° - São objetivos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO:

I - defender os interesses da comunidade, no tocante às matérias versando sobre moradia, saúde, educação, transporte de massas, direito do consumidor e do meio ambiente, dos direitos das crianças e adolescentes, dos idosos, da assistência social e outros afins;
II - mobilizar seus associados na luta pela implementação de políticas públicas de promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, objetivando a elevação do padrão de vida dos moradores da comunidade;
III - incentivar e desenvolver com seus associados, atividades de educação política, cultural, social, esportiva e recreativa;
IV - estabelecer entendimento, firmar convênios e trocar experiências com outros setores sociais e organizações nacionais ou internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, visando um melhor funcionamento da entidade;
V - desenvolver a promoção da assistência social;
VI - executar o serviço de radiodifusão comunitária;
VII – atuar como agente promotor de habitação de interesse social, visando à produção, à provisão e à melhoria habitacional, em benefício das populações representadas por seus associados.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art.5° - São órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO:

I - O Conselho Diretor - CD;
II - O Conselho Fiscal – CF;
III - A Assembleia Geral – AG.

Seção II
DO CONSELHO DIRETOR – CD

Art.6° – A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO é administrada por um Conselho Diretor, que será composto por: 01 (um) – Presidente, 1 (um) – Vice Presidente, 1 (um) – Primeiro Secretário, 1 (um) – Segundo Secretário, 1 (um) Primeiro Tesoureiro e 1 (um) – Segundo Tesoureiro e é o órgão responsável pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das normas estatutárias da entidade.

§ 1° - As reuniões do Conselho Diretor acontecerão ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, caso faça-se necessário.

§ 2° - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião e esta só acontecerá com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 3° - De qualquer decisão do Conselho Diretor caberá recurso à Assembleia Geral, que poderá mudar a decisão do Conselho Diretor, desde que esta decisão seja tomada pela maioria dos sócios presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres.

§ 4° - São órgãos auxiliares do Conselho Diretor os Departamentos abaixo relacionados, indicados e nomeados pelo Presidente e referendados pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral:
a) Departamento de Educação e Cultura;
b) Departamento Social;
c) Departamento de Esporte e Lazer;
d) Departamento de Eventos;
e) Departamento de Comunicação e Divulgação;
f) Departamento de Juventude;
g) Departamento de Meio Ambiente;
h) Departamento de Patrimônio;

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Regina França Isidro

i) Departamento de Habitação;
j) Departamento da Mulher.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Diretor:
I - administrar a entidade de acordo com as suas finalidades e zelar pelo seu patrimônio;
II - apreciar e emitir parecer sobre acusações de violação deste Estatuto praticada por membros de qualquer um dos órgãos administrativos da entidade, ou por seus associados;
III - indicar nomes para apreciação da Assembleia Geral quando das vacâncias de cargos nos órgãos administrativos;
IV - criar departamentos, assessorias ou comissões que se façam necessárias;
V - elaborar e apresentar a previsão orçamentária anual;
VI - elaborar o Regimento Interno de funcionamento da entidade;
VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no exercício;
VIII - exercer outras atribuições de sua competência não especificadas neste Estatuto.

Art. 8º - Compete ao Presidente:
I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
II - representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o que prevê este Estatuto;
III - assinar, junto com o Secretário, as convocatórias, correspondências oficiais, avisos e resoluções;
IV - abrir e movimentar conta bancária com o Tesoureiro;
V - assinar com o Tesoureiro os balancetes, balanços e prestações de contas;
VI – cumprir e garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões aprovadas pelos órgãos administrativos da entidade;
VII - proceder sindicâncias quando houver denúncias de irregularidades na entidade;
VIII - indicar nomes à apreciação do Conselho Diretor para os Departamentos e nomeá-los após homologação da Assembleia Geral;
IX – assinar convênios e contratos do interesse da entidade;
X - exercer outras atribuições de sua competência não especificadas neste Estatuto.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:
I - substituir o Presidente na sua ausência e impedimentos, auxiliá-lo e representá-lo sempre que necessário;
II - coordenar e acompanhar as atividades dos Departamentos.

Art. 10 - Compete ao 1º Secretário:
I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
II - organizar e administrar o arquivo geral, as atas e documentos legais, bem como a agenda de atividades da entidade;
III - assinar, junto com o Presidente, os documentos relativos à secretaria da entidade;
IV - preparar e expedir as convocatórias de reuniões da entidade;
V - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 11 - Compete ao 2º Secretário substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo quando necessário.

Art. 12 - Compete ao 1º Tesoureiro:
I - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da entidade;
II - superintender e supervisionar os serviços de caixa e contabilidade, além de manter atualizados e organizados os documentos da tesouraria;
III - preparar e apresentar a prestação de contas mensal da entidade ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

IV - assinar, com o Presidente, cheques e dar quitação ou assinar documentos relativos a recebimentos;
V - receber as mensalidades dos associados e as subvenções ou auxílios de qualquer fonte destinados à entidade;
VI - abrir, manter, e movimentar conta corrente em nome da entidade, juntamente com o presidente, em instituições bancárias;
VII - preparar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas do Conselho Diretor que encerra o mandato e enviá-la à UCES.

Art. 13 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo quando necessário.

Seção III
DO CONSELHO FISCAL – CF

Art. 14 - O Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes com total autonomia.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal acontecerão ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria dos seus membros, caso faça-se necessário.

§ 2º - Em sua reunião mensal o Conselho Fiscal convocará o tesoureiro da entidade para apresentação da prestação de contas do mês anterior;

§ 3º - O Conselho Fiscal será eleito juntamente com o Conselho Diretor;

§ 4º - Em caso de vacância do cargo do conselheiro eleito, este será substituído pelo suplente, conforme hierarquia.

Art. 15 - São atribuições do Conselho Fiscal:
I - apreciar e dar parecer sobre balanços, balancetes e prestações de contas da entidade, antes de serem apresentados ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral;
II - examinar e acompanhar a execução orçamentária da entidade;
III - receber e analisar os balancetes mensais da tesouraria;
IV - acompanhar e fiscalizar as atividades do Conselho Diretor.

Seção IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.16 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de deliberação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO, constituída pelos associados de que trata o art. 2, será convocada nos termos deste Estatuto e reunir-se-á ordinariamente todos os meses.

Art.17 - São atribuições privativas da Assembleia Geral:
I - discutir e decidir sobre a política geral da entidade e o seu plano de lutas e trabalho;
II - eleger e empossar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da entidade;
III - fixar e corrigir os valores das contribuições mensais dos associados;
IV - conhecer e aprovar a previsão orçamentária de cada exercício;
V - aprovar as prestações de contas com o prévio parecer do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

VI - referendar os nomes indicados pelo Conselho Diretor para os Departamentos;
VII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto quando forem praticadas infrações por membros de qualquer um dos órgãos administrativos da entidade ou por associados;
VIII - avaliar as iniciativas e realizações do Conselho Diretor e aprovar o relatório de suas ações no final do mandato;
IX – apreciar e referendar o pedido de filiação de sócios;
X - referendar os nomes indicados pelo Conselho Diretor para preencher as vacâncias de cargos dos órgãos administrativos da entidade quando necessário;
XI - requerer esclarecimentos por parte do Conselho Diretor sobre a situação política, econômica e financeira da entidade;
XII - discutir e opinar sobre as políticas públicas municipais de interesse da sociedade civil;
XIII - deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da entidade.
Parágrafo único - O Regimento Interno disciplinará e regulamentará o funcionamento das atividades da entidade e da organização da Assembleia Geral.

Art.18 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres, e em segunda convocação para mesma data e local, 30 (trinta) minutos após, com a presença de um quinto (1/5) deles.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes à reunião, somente exigido *quorum* qualificado nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Art.19 - Em qualquer tempo e sempre que o interesse exigir, por proposta do Conselho Diretor ou subscrita por um quinto (1/5) dos associados, será convocada reunião extraordinária, cuja convocação explicitará os motivos, não sendo permitidas discussão e deliberação de assuntos que não constem na pauta da reunião.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita através de ofício protocolado ou via correio a todos os associados, de Edital afixado em locais públicos, ou ainda por meio de publicação em um jornal de circulação na cidade, 08 (oito) dias antes da data marcada.

Art. 20 - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá com as seguintes finalidades:
I - destituir, após apuração de denúncias, qualquer um dos membros dos órgãos administrativos da entidade, desde que cumpridas as formalidades do art. 53 deste Estatuto, sendo garantido o amplo direito de defesa ao acusado;
II - julgar, em grau de recurso, as penalidades aprovadas pelo Conselho Diretor;
III - discutir, propor e votar as alterações deste Estatuto;
IV - deliberar sobre qualquer assunto de caráter extraordinário, desde que não infrinja as disposições deste Estatuto.

§ 1° - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres, sendo as suas deliberações tomadas pela aprovação da maioria simples de votos dos presentes.

§ 2° - Para as deliberações referidas nos incisos I e III deste artigo, será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, observados os *quoruns* previstos nos parágrafos anteriores.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Seção V
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 21 - Os Departamentos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO têm como finalidade auxiliar o Conselho Diretor em suas funções e outras atribuições por este definidas.

Parágrafo único - Cada Departamento poderá compor sua equipe de trabalho para auxiliar na execução de suas atribuições.

Art. 22 - Compete ao diretor do Departamento de Educação e Cultura:
I - promover, através de parcerias com a UCES e com outras instituições públicas e privadas, a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento para a comunidade;
II - desenvolver e viabilizar atividades que contribuam para a elevação cultural dos moradores do bairro, tais como a realização de palestras, debates ou grupos de estudos sobre temas de interesse da comunidade;
III - fazer intercâmbio cultural com as outras entidades do movimento popular.

Art. 23 - Compete ao diretor do Departamento Social:
I - contribuir para a elaboração das políticas sociais da entidade;
II - coordenar a execução das atividades sociais da entidade em seu âmbito e propor medidas para o seu incremento.

Art. 24 - Compete ao diretor do Departamento de Esporte e Lazer:
I - promover e desenvolver a interação e o intercâmbio sócio desportivo entre as entidades do bairro, exaltando a prática esportiva como instrumento indispensável à superação do homem e formação de sua personalidade;
II - coordenar, promover e incentivar atividades esportivas e recreativas com as entidades do bairro.

Art. 25 - Compete ao diretor do Departamento de Eventos:
I - promover eventos em datas comemorativas;
II - elaborar, em conjunto com os outros Departamentos, o Calendário Anual de Eventos da entidade;
III - apoiar logisticamente as atividades dos demais Departamentos.

Art. 26 - Compete ao diretor do Departamento de Comunicação e Divulgação:
I - coordenar o conjunto de atividades de comunicação da entidade;
II - planejar e desenvolver projetos de divulgação e editar publicações de interesse da entidade e do movimento comunitário;
III - preservar a imagem pública da entidade e a padronização dos símbolos que a identifiquem;
IV - estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa do município.

Art. 27 - Compete ao diretor do Departamento de Juventude:
I - articular experiências de juventude no bairro, organizando e dinamizando as ações já existentes;
II - promover o engajamento dos jovens nas atividades onde eles ainda não demonstram interesse pelas ações sociais promovidas pela entidade;

III - buscar e possibilitar a formação dos jovens da comunidade para uma consciência cidadã;
IV - manter um diálogo aberto diante das várias experiências jovens de maneira a buscar e discutir políticas públicas para a juventude;
V - criar e viabilizar projetos de formação através da parceria com instituições sociais e públicas.

Art. 28 - Compete ao diretor do Departamento de Meio Ambiente:
I - promover intercâmbios com órgãos ambientais públicos e privados e com entidades não governamentais, visando a preservação e conservação dos recursos naturais;
II - realizar palestras e seminários na entidade com o objetivo de consolidar o controle social na Política Municipal de Meio Ambiente;
III - propor projetos de desenvolvimento sustentável e educação ambiental para a entidade.

Art. 29 - Compete ao diretor do Departamento de Patrimônio:
I - zelar pelo patrimônio da entidade;
II - acompanhar a execução dos serviços contratados pelo Conselho Diretor, bem como a manutenção das instalações, móveis e equipamentos.

Art. 30 - Compete ao diretor do Departamento de Habitação:
I - coordenar a política habitacional da entidade, propondo os projetos a serem executados, elaborando-os, e viabilizando sua implantação; buscando a captação de recursos junto a órgãos governamentais para auxiliar na implementação dos projetos;
II - instituir e coordenar um sistema de dados e informações relativo à habitação para a população carente e sem meios econômicos e financeiros;
III - realizar o cadastramento das famílias a serem contempladas pelos Programas Habitacionais de Interesse Social;
IV - assessorar o conselho diretor em assuntos de sua competência e desempenhar ainda outras tarefas que lhe forem delegadas.

Art. 31 - Compete ao diretor do Departamento da Mulher:
I - elaborar, coordenar e desenvolver políticas na entidade para a promoção das mulheres comunitárias na perspectiva das relações sociais de gênero, raça e classe;
II - organizar as mulheres para intervir no mundo do trabalho comunitário sobre as questões que interferem em suas vidas enquanto comunitárias;
III - realizar campanhas educativas objetivando eliminar os preconceitos contra a mulher, nas suas mais variadas formas;
IV - assessorar o conselho diretor em assuntos de sua competência e desempenhar ainda outras tarefas que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 32 - Os sócios da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO serão alinhados nas seguintes categorias:
I) Fundadores - todos aqueles que tomarem parte da Assembleia Geral de fundação da entidade;
II) Efetivos - todos aqueles que foram propostos por um ou mais sócios e que foram aceitos pela Assembleia Geral;.
III) Contribuintes - todos aqueles que fazem contribuições financeiras mensais ou temporárias à entidade, sem terem o direito de votar nem serem votados;

IV) Benemérito - todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, sendo dignos de reconhecimento e que terão direito a voz, mas não a voto.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
1º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 112
FONE 3341-3005
Campina Grande-PB

Art. 33 - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:
I) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da entidade;
II) propor ao Conselho Diretor a admissão de novos sócios;
III) apresentar e propor medidas que visem o engrandecimento da entidade;
IV) frequentar a sede social e participar de festividades e outras realizações promovidas pela entidade;
V) receber sua carteira de associado;
VI) receber os benefícios oferecidos pela entidade;
Parágrafo único - Somente poderão exercer seus direitos, os sócios que estiverem em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias junto a entidade.

Art. 34 - São deveres dos sócios fundadores e efetivos:
I) respeitar e cumprir as normas estatutárias, o regimento interno e as decisões dos órgãos administrativos da entidade;
II) pagar suas contribuições mensais em dia;
III) participar das reuniões de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
IV) zelar pelo bom nome da entidade e por seu patrimônio.
V) cooperar e trabalhar em prol dos objetivos da entidade, zelando pela sua respeitabilidade;
VI) denunciar por escrito ao Conselho Diretor ou ao Conselho Fiscal, irregularidades praticadas por qualquer membro dos órgão administrativos da entidade.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 35 - A eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO realizar-se-á no primeiro semestre do ano que se encerra o mandato vigente.

§ 1° - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto em chapa completa.

§ 2° - Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria de no mínimo 50% dos votos válidos.

§ 3° As eleições da entidade só serão reconhecidas pela UCES, quando constar na relação de votantes no mínimo 50 sócios aptos a votar.

§ 4° - Acontecendo empate na apuração dos votos, será considerada eleita a Chapa em que o candidato a presidente seja mais idoso e, se houver novo empate, o eleito será o candidato que esteja há mais tempo associado na entidade.

Art. 36 - O mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, tendo início no momento da sua posse e terminando na posse da próxima diretoria.

Art. 37 - A diretoria eleita deverá ser empossada pela UCES no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pleito.

Parágrafo único – Se algum dos eleitos não assumir o cargo até 10 (dez) dias após a posse da diretoria, o cargo será declarado vago e o Conselho Diretor indicará outro sócio para ocupar a vacância, desde que referendado pela Assembleia Geral.

Art. 38 - O voto dos associados será por sufrágio universal, intransferível, secreto e direto.

§1° - Só terão direito a votar e ser votado nas eleições da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO os sócios fundadores e efetivos que residam no Bairro, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres e cuja filiação dos mesmos tenha ocorrido há pelo menos 06 (seis) meses antes do pleito.

§ 2° - Só terão direito a ser votado nas eleições os associados que tiverem participado de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões de Assembleia Geral da entidade durante o mandato vigente.

§ 3° - Os sócios fundadores e efetivos que receberem o título de sócio benemérito terão o direito de votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres.

§ 4° - Os sócios maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos e os não alfabetizados terão o direito de votar, mas não poderão ser votados.

§ 5° - Não poderão ser candidatos nas eleições da entidade nenhum político profissional que tenha sido empossado em cargos eletivos e que estejam exercendo o mandato.

§ 6° - Os candidatos à reeleição não terão que se afastar de suas funções.

§ 7° - Os diretores eleitos que desejarem ingressar na atividade política e se candidatar a cargos eletivos, terão que se afastar com 06 (seis) meses de antecedência e só poderão voltar a exercer suas funções na entidade no encerramento do mandato eletivo.

Art. 39 - O presidente da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO só poderá exercer, no máximo, dois mandatos consecutivos, neste cargo.

Art. 40 – A diretoria que encerra o mandato tem a obrigação de preparar os sócios que tiverem a pretensão de assumir cargos na entidade, podendo solicitar à UCES a realização de cursos, palestras e debates para esse fim.

Art. 41 – A abertura do processo eleitoral deverá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, realizada 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Extraordinária de que trata o *caput* deste artigo deverá ser convocada através de Edital, 08 (oito) dias antes da sua realização.

Art. 42 – Na abertura do processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros da Assembleia Geral, com o objetivo de organizar, administrar e realizar todo o processo eleitoral, inclusive julgar recursos até a proclamação final dos eleitos.

§ 1° - O Conselho Diretor deverá prestar todas as informações solicitadas pela Comissão Eleitoral e esta também deve fornecer as informações sobre o processo a qualquer pessoa interessada.

§ 2° - A Comissão Eleitoral é autônoma, respeitando o que estabelece este Estatuto.

§ 3° - A Comissão Eleitoral não poderá intervir na administração da entidade.

§ 4º - É vedada a participação de qualquer candidato como membro da Comissão Eleitoral.

Art. 43 - As eleições serão regulamentadas por normas elaboradas pela Comissão Eleitoral e referendadas pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 44 - As inscrições das chapas completas que concorrerão às eleições da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO deverão ser feitas junto à Comissão Eleitoral pelo candidato a presidente, 15 (quinze) dias antes da data fixada para o pleito devidamente digitadas e assinadas por todos os seus componentes.

§ 1º - Na ausência do registro de chapas no prazo previsto no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral, mediante Edital, dilatará o prazo para as inscrições por mais 15 (quinze) dias e das eleições para 15 (quinze) dias após o encerramento das inscrições.

§ 2º - Persistindo a ausência de inscrições de chapas, o presidente que encerra o mandato convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre o futuro administrativo da entidade.

Art. 45 – Após as chapas serem inscritas e oficializadas, a Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias para encaminhar à UCES todas as informações relativas ao Processo Eleitoral para a sua devida organização e fiscalização, que deve constar de:
I) cópia das atas de todas as reuniões relativas ao pleito, inclusive a que iniciou o processo de eleição;
II) cópias dos editais de convocação;
III) cópias dos ofícios emitidos e resoluções tomadas pela Comissão;
IV) relação dos sócios aptos a votar.

Parágrafo único – em caso de inelegibilidade de algum componente em qualquer das Chapas, esta terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas antes das eleições para regularizar a situação.

Art. 46 - Qualquer recurso impetrado contra a validade do processo eleitoral deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data das eleições.
Parágrafo único – Havendo recurso, os eleitos ficarão impedidos de tomar posse até o julgamento final do processo.

Art. 47 - A Comissão Eleitoral emitirá parecer sobre o recurso no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento deste e o encaminhará à União Campinense das Equipes Sociais - UCES.

Art. 48 – A UCES terá o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do processo para concluí-lo e emitir parecer conclusivo, podendo para isso, convocar as partes interessadas para serem ouvidas, inclusive à Comissão Eleitoral.

Art. 49 - No caso de anulação das eleições será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para, no prazo máximo de 08 (oito) dias, marcar uma nova eleição, respeitando-se o que dispõe este Estatuto.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 50 - Perderão o mandato os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da entidade que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do seu órgão ou de Assembleias Gerais, durante o mandato.

§ 1º - Em caso de perda de mandato ou renúncia de qualquer membro dos órgãos citados no *caput* desse artigo, o seu substituto será indicado pelo Conselho Diretor e referendado na reunião de Assembleia Geral subsequente ao fato, ressalvando o que dispõe o artigo 8º deste Estatuto.

§ 2º - A justificativa de ausência às reuniões deverá ser feita por escrito e apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e, sempre que possível, deve vir acompanhada da respectiva comprovação.

Art. 51 - Incorrerá em pena disciplinar e será passível de punição qualquer membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal que, entre outras, praticarem as seguintes faltas:
I - prejudicar, direta ou indiretamente, os interesses da entidade, desrespeitando este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos seus órgãos administrativos;
II - improbidade administrativa;
III - falta de decoro;
IV - apropriação indébita;
V - abuso de autoridade;
VI - danificação do patrimônio da entidade;
VII - representar a entidade ou fazer uso indevido de seu nome sem que para tal tenha investidura orgânica ou esteja devidamente autorizado.

Art. 52 - Também incorrerá em pena disciplinar os associados que, entre outras, praticarem as seguintes faltas:
I - desrespeito a qualquer membro dos órgãos administrativos da entidade, quando no exercício de suas funções;
II - falta de decoro nas reuniões de assembleia;
III - motivo grave que atente contra o nome da entidade;
IV - danificação do patrimônio da entidade.

Art. 53 - Cabe ao Conselho Diretor analisar, instruir e recomendar à Assembleia Geral, com parecer circunstanciado, de acordo com a gravidade das infrações previstas neste capítulo, as seguintes penalidades:
I - advertência por escrito;
II - suspensão dos direitos pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;
III - destituição temporária ou definitiva do cargo;
IV - exclusão do quadro de sócios.

Art. 54 - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas a qualquer membro dos órgãos administrativos da entidade e de seus associados.

Parágrafo único - A suspensão, destituição e exclusão só poderão ter lugar em Assembleia Geral da entidade, expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 55 - Qualquer associado, no gozo de seus direitos e deveres, poderá denunciar membros dos órgãos administrativos da entidade e encaminhar diretamente ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal da entidade, por escrito, denúncia pedindo a apuração de fatos que impliquem nas penalidades descritas nos artigo 51, deste Estatuto.

§ 1º - Após tomar conhecimento das denúncias apresentadas e, se acatadas, os dois Conselhos se reunirão e nomearão uma Comissão de Sindicância, composta de 03 (três) membros, para investigar a veracidade ou não dos fatos.

§ 2º - A Comissão de Sindicância terá um prazo de 30 (trinta) dias para apurar os fatos e emitir relatório com parecer circunstanciado para o Conselho Diretor, que tomará as providências cabíveis e comunicará a Assembleia Geral para referendo.

§ 3º - Será assegurado ao acusado amplo direito de defesa.

§ 4º - Não será permitido ao denunciante nem ao denunciado fazer parte da Comissão de Sindicância.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 56 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO destina-se única e exclusivamente às finalidades da entidade e será formado pelos bens móveis e imóveis que existam ou que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado ou outras formas legais.

Art. 57 - Constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO:

I – os bens móveis ou imóveis que a entidade possua ou venha a possuir em virtude de aquisição regular;
II – as doações, auxílios e subvenções que lhe forem acrescidos;
III – os recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos a que se propõe;
IV – as dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

Art. 58 - A administração do patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO em sua totalidade é de competência do Conselho Diretor, que será o responsável e terá competência para autorizar os procedimentos descritos abaixo:

I – permitir a alienação de imóveis;
II – permitir a contratação de empréstimos, dívidas e obrigações;
III – permitir dar bens imóveis em garantia.

Art. 59 - Constituem fontes de recursos da entidade, entre outros:
I - as contribuições associativas mensais;
II - as receitas oriundas de convênios firmados com os poderes públicos:
III - doações e legados dos associados, de pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas e privadas, em moeda corrente do País ou em bens móveis ou imóveis;
IV - doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos poderes públicos e rendas eventuais, inclusive decorrentes de aplicação de fundos e das festividades e promoções realizadas.

Art. 60 - Os bens patrimoniais pertencentes à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO somente poderão ser alugados, cedidos, alienados ou onerados mediante autorização do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Os membros dos órgãos administrativos da entidade não serão remunerados em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto, exceto pelo pagamento de diárias e passagens quando a serviço da entidade.

Art. 62 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO, sob nenhuma forma ou pretexto, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio.

Art. 63 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos representantes de seus associados, em pleno gozo de seus direitos e deveres, conforme estabelece este Estatuto.

Art. 64 - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO, o patrimônio remanescente será destinado à entidade de fins idênticos ou semelhantes ou às instituições públicas.

Art. 65 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO somente aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 66 – A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO poderá realizar e fazer alienações de bens imóveis, contratação de empréstimos, dividas e obrigações com órgãos públicos ou privados após autorização do Conselho diretor e aprovação da Assembleia Geral;

Art. 67 – É permitido a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO oferecer seus bens como garantia para contrair empréstimos junto a órgãos públicos ou privados, após autorização do Conselho diretor e Assembleia Geral;

Art. 68 – O Presidente deverá apresentar ao Conselho Diretor para aprovação e em seguida para Assembleia Geral toda documentação das transações no que se refere os artigos 62 e 63, justificando as razões para tal procedimento.

Art. 69 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado, no todo ou em parte, após 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral da UCES e na forma do art. 20 deste Estatuto.

Art. 70 – O ano social da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO começa no ano civil.

Art. 71 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da entidade.

Art. 72 - Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande – PB, para qualquer demanda judicial envolvendo a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO.

Art. 73 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e registro em Cartório, revogadas todas as disposições em contrário.

Campina Grande, 06 de maio de 2017.

Francisco Caitano da Silva
Presidente

Andreza Louize Gomes de Souza Marcolino
OAB/PB Nº: 14.419

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Maria Adelma Canejo da Silva
Substituta

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Maria Adelma Canejo da Silva
Substituta

REGINA FRANÇA ISIDRO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOA JURÍDICA

AVERBAÇÃO

O presente documento foi devidamente averbado à margem do registro Nº 16.926 do Livro A-05, Campina Grande, 20/09/2019
Dou fé. Subscrevo e assino.

OFICIAL DO REGISTRO

Maria Adelma Canejo da Silva

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 40/2017

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, de um lado o Município de Campina Grande, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB,** representada pelo Procurador Geral do Município **JOSÉ FERNANDES MARIZ** doravante denominada de **CONCEDENTE**, e por outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO,** entidade associativa privada de defesa de direitos sociais, situada à Rua Santa Terezinha, nº. 319, CEP nº. 58437-800, Bairro de Bodocongó, Campina Grande – PB, representada pelo seu Presidente, Sr. **FRANCISCO CAITANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do CPF nº. 569.028.594-34 e RG nº. 1.176.503 SSP/PB 2ª. Via, residente e domiciliado à Rua Nara Leão, nº. 83, Bairro do Serrotão, Campina Grande – PB, CEP nº. 58437-835, doravante denomida de **CONCESSIONÁRIO**, celebram a cessão de uso do bem mencionado, obedecendo as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem como objeto a cessão de uso, a título gratuito e não oneroso, de área não edficada pertencente à PMCG, situado entre as Ruas Manoel Mota[1] (face norte), Rua São Malaquias (face sul e oeste), e Rua São Januário (face leste), s/n, sem CEP definido, Bairro de Bodocongó, próximo ao "Minibox do Assis", nesta cidade, medidndo: 128m na face norte; 93m na face sul; 59m na face leste; e 30m na face oeste; possuindo uma área de 4.730,25m², de propriedade do CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONCEDENTE cederá o uso do terreno descrito e caracterizado na CLÁUSULA PRIMEIRA ao CONCESSIONÁRIO, destinado a abrigar a nova sede da Associação de Moradores de São Januário, pelo prazo de **20** (vinte) anos;

CLÁUSULA TERCEIRA

[1] **Rua projetada**

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO
Rua São Januário, nº 83 – São Januário
CEP: 58.437-690 – Campina Grande/PB
CNPJ: 02.856.641/0001-78

TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2022 (10/07/2022), as 15h (quinze horas), na sede da Associação de Moradores de São Januário, localizada no endereço acima mencionado, assinam o Termo de Posse a nova diretoria da Associação de Moradores de São Januário, eleita no dia 03 de julho de 2022, para exercerem seus mandatos por um período de 03 (três) anos ininterruptos, de 10 de julho de 2022 a 10 de julho de 2025, conforme reza os Estatutos desta entidade.

Conselho Diretor:

maria do Socorro Silva
MARIA DO SOCORRO SILVA
PRESIDENTE

marivagna Silva
MARIVAGNA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Marluce da Silva Nascimento
MARLUCE DA SILVA NASCIMENTO
PRIMEIRA SECRETÁRIA

Maricélia Silva de Oliveira
MARICÉLIA SILVA DE OLIVEIRA
SEGUNDA SECRETÁRIA

Maria de Fátima Rodrigues da Silva
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA
PRIMEIRA TESOUREIRA

Flávio Vital de Lima
FLÁVIO VITAL DE LIMA
SEGUNDO TESOUREIRO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO
Rua São Januário, nº 83 – São Januário
CEP: 58.437-690 – Campina Grande/PB
CNPJ: 02.856.641/0001-78

Conselho Fiscal – Titulares

José Fernando Silva Santos
JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS

EDIJAN DA SILVA
EDIJAN DA SILVA

Jailson Dantas Goes
JAILSON DANTAS GOES

Conselho Fiscal – Suplentes

Terezinha Santana Ferreira Braga
TEREZINHA SANTANA FERREIRA BRAGA

Sergio Ferreira de Sousa
SERGIO FERREIRA DE SOUSA

Solange da Silva B. Carvalho
SOLANGE DA SILVA BARBOSA CARVALHO

Assim está empossada a nova diretoria da Sociedade dos Amigos do Bairro de Nova Brasília, conforme exige os Estatutos da entidade.

Campina Grande, 10 de julho de 2022.

Severino do Ramo dos S. Silva.
SEVERINO DO RAMO DOS SANTOS SILVA
Presidente dos Trabalhos

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO

Rua São Januário, nº 83 – São Januário
CEP: 58.437-690 – Campina Grande/PB
CNPJ: 02.856.641/0001-78

José Cristiano Dias
JOSÉ CRISTIANO DIAS
Secretário dos Trabalhos

Não compareceu [estava trabalhando].
ANTONIO FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA
Comissão Eleitoral

Não compareceu por motivo de doença.
DAYANA CAITANO DA SILVA
Comissão Eleitoral

Testemunhas:

Valdeia da Silva Nascimento

Maria do Socorro da Silva

Maria de Lourdes da Silva

Gracieli Silva Vital

RAUL PEQUENO 5 TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2023 – 009344
Reconheço por semelhança a firma de:
MARIA DO SOCORRO SILVA
Dou fe, em testemunho da verdade. Campina Grande – PB, 21/07/2023 10:26:43
EMOL: R$ 12,50 FEPJ: R$ 2,50 FARPEN R$ 1,56 ISS: R$ 0,63
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AOJ82351 – 5PCK
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Resp. Assinatura: ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS – ESCREVENTE
– Assinatura do Responsável –
5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrevente Cartório 5º/PB

RAUL PEQUENO 5 TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2023 – 009346
Reconheço por semelhança a firma de:
MARICELIA SILVA DE OLIVEIRA
Dou fe, em testemunho da verdade. Campina Grande – PB, 21/07/2023 10:28:59
EMOL: R$ 12,50 FEPJ: R$ 2,50 FARPEN R$ 1,56 ISS: R$ 0,63
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AOJ82353 – ODJM
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Resp. Assinatura: ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS – ESCREVENTE
– Assinatura do Responsável –
5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrevente Cartório 5º/PB

RAUL PEQUENO 5 TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2023 – 009345
Reconheço por semelhança a firma de:
FLAVIO VITAL DE LIMA
Dou fe, em testemunho da verdade. Campina Grande – PB, 21/07/2023 10:28:02
EMOL: R$ 12,50 FEPJ: R$ 2,50 FARPEN R$ 1,56 ISS: R$ 0,63
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AOJ82352 – 3LAM
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Resp. Assinatura: ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS – ESCREVENTE
– Assinatura do Responsável –
5º TABELIONATO E RTD PJ

RAUL PEQUENO 5 TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Documento protocolado sob No 102976 e registrado no Livro A 0237
sob No 182976 e folha 113 e arquivado neste Serviço
Certifico e dou fe. Campina Grande – PB, 21/07/2023 10:47:42
EMOL: R$ 94,25 FEPJ: R$ 18,85 FARPEN R$ 18,43 ISS: R$ 4,71
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AOL38968 – 5PIS
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Resp. Assinatura: ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS – ESCREVENTE
– Assinatura do Responsável –
5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO JANUÁRIO

SEDE PROVISÓRIA

RUA SANTA TEREZINHA, Nº 635 – SÃO JANUÁRIO

CEP: 58437800 - CAMPINA GRANDE/PB

CONTATOS: (83) 98769-2489 / (83) 98671-9476

E-MAIL: associacaosaojanuario@gmail.com

CNPJ: 02.856.641/0001-78

Associação de Moradores do São Januário
SEDE PROVISÓRIA
Rua Santa Terezinha, 635-A
FONE: 98769-2489/98671-9476
CNPJ: 02.856.641/0001-78
Presidente:

OFÍCIO Nº 054/2023

Ao Exmo. Sr. Deputado Federal **Romero Rodrigues Veiga**

Dirijo-me a Vossa Excelência em nome da **Associação de Moradores de São Januário** a fim de solicitar a sua valiosa atenção e apoio para um projeto de grande importância social que beneficiará significativamente os residentes locais.

A comunidade de **São Januário** enfrenta desafios diversos, e observamos a necessidade premente de um **espaço social** e uma **praça pública** que possa servir como um centro de encontro, integração e promoção de atividades culturais, educacionais e recreativas para os membros da comunidade.

Acreditamos que a destinação de uma **emenda parlamentar** para a construção desse espaço social não apenas contribuirá para o fortalecimento dos laços comunitários, mas também proporcionará oportunidades para o desenvolvimento educacional, cultural e social dos moradores locais, tendo em vista que a associação dispõe de um terreno próprio para a construção do projeto.

Ressaltamos a relevância deste projeto para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade de São Januário e, por isso, contamos com o apoio de Vossa Excelência na destinação de uma emenda parlamentar para a sua concretização.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação e ficamos à disposição para colaborar em qualquer etapa do processo.

CAMPINA GRANDE, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

MARIVAGNA SILVA

VICE-PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.856.641/0001-78 MATRIZ		20/11/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DE SAO JANUARIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTA TEREZINHA	319	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.109-510	BODOCONGO	CAMPINA GRANDE	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(083) 3331-175

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/11/2023** às **20:10:52** (data e hora de Brasília).